

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É do conhecimento geral a degradação do nosso planeta pelo consumo ilimitado dos seus recursos naturais, demandados pelas legítimas necessidades da espécie humana, mas que precisam ser, urgentemente, racionalizados mediante o estabelecimento de processos ambientalmente eficazes na preservação do meio ambiente e na prevenção, ou minimização, de danos ambientais.

A gestão ambiental é recente nos órgãos públicos e presente há mais tempo nas empresas privadas, principalmente nas de ponta, demonstrada até mesmo pelo cumprimento da legislação e das normas ambientais vigentes, principalmente no tocante à geração de emissões atmosféricas, no uso e no descarte de água, na manipulação de materiais perigosos e na disposição final de resíduos perigosos. Entretanto, em decorrência do maior enfoque dado pela sociedade ao meio ambiente, é cada vez maior o grau de comprometimento de empresários e administradores públicos e privados na busca por soluções ambientalmente adequadas.

A Gestão Ambiental, desenvolvida pelas instituições, consiste na estruturação de responsabilidade, práticas, procedimentos, projetos e recursos da organização, mobilizados para a implantação e manutenção de programas de proteção ao meio ambiente. Deve fazer parte do planejamento estratégico do órgão, pois o processo de formação de estratégias ambientais consistentes é evolutivo e conduzido pela aprendizagem.¹

Nesse sentido, apresentamos o presente Projeto de Resolução, que visa à instituição do Sistema de Gestão Ambiental da Câmara Municipal de Porto Alegre (Siga), para estruturar responsabilidades e procedimentos e mobilizar recursos para a implantação e a manutenção de programas de proteção ao meio ambiente e de práticas sustentáveis.

O Siga será coordenado por um comitê gestor, de composição colegiada, com representantes da Mesa, da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, das Diretorias e do Gabinete de Planejamento, dentre outros servidores públicos municipais, como forma de buscar o maior comprometimento institucional – vereadores, dirigentes, servidores e colaboradores – para a busca de soluções ambientalmente adequadas na execução das atividades e dos serviços desta Casa Legislativa. O Siga será dar-se-á por meio da Política de Gestão Ambiental e do Plano de Gestão Ambiental e será observado por todos os órgãos e as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

1. Fonte: Tribunal de Justiça do Pará - Notícias. Disponível em:
<<http://www.tj.pa.gov.br/noticias/verNoticia.do?id=1205>>. Acesso em 21 mai. 2012.

Assim, a adoção de critérios ambientais na elaboração das atividades administrativas e operacionais da CMPA constituir-se-á em processo de diminuição contínua dos impactos ambientais por essa causados, em adequação das condutas do Legislativo Municipal à política de prevenção dos impactos negativos do meio ambiente e em busca por sustentabilidade ambiental.

Sala de Reuniões, 17 de maio de 2012.

VER. MAURO ZACHER,
Presidente.

VER. HAROLDO DE SOUZA,
1º Vice-Presidente.

VER.^a FERNANDA MELCHIONNA,
2º Vice-Presidente.

VER. CARLOS TODESCHINI,
1º Secretário.

VER. AIRTO FERRONATO,
2º Secretário.

VER. JOÃO CARLOS NEDEL,
3º Secretário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui o Sistema de Gestão Ambiental da Câmara Municipal de Porto Alegre (Siga).

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão Ambiental da Câmara Municipal de Porto Alegre (Siga), que consiste na estruturação de responsabilidades e procedimentos e na mobilização de recursos para a implantação e a manutenção de programas de proteção ao meio ambiente e de práticas sustentáveis.

Art. 2º O Siga será observado por todos os órgãos e as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

Art. 3º A execução do Siga dar-se-á por meio da Política de Gestão Ambiental e do Plano de Gestão Ambiental.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, compreende-se como Política de Gestão Ambiental o conjunto dos princípios e das medidas postos em prática pela CMPA para a redução da utilização de recursos naturais e energia, a redução de emissões atmosféricas, o controle de estoque e manipulação de materiais perigosos e o descarte correto de lixo.

Art. 5º O Plano de Gestão Ambiental deverá contemplar, inicialmente, os seguintes programas:

I – Eficiência Energética, envolvendo melhorias, conservação e desempenho;

II – Iluminação, envolvendo substituição de lâmpadas, uso racional e aproveitamento da luz solar;

III – Uso Racional de Águas, com o aproveitamento das águas pluviais coletadas na cobertura do edifício da CMPA;

IV – Uso Racional de Materiais de Escritório e Administrativos e Substituição de Descartáveis, sempre que possível;

V – Gerenciamento de Resíduos; e

VI – Campanhas de Conscientização e Sensibilização, com metas para redução dos consumos.

Art. 6º Para cada programa do Plano de Gestão Ambiental, serão desenvolvidos projetos e estabelecidas suas metas, que constarão em relatórios.

Art. 7º O Siga será coordenado por um comitê gestor, que terá a seguinte composição colegiada:

- I – 1 (um) vereador designado pela Mesa Diretora;
- II – 1 (um) vereador designado pela Comissão de Saúde e Meio Ambiente (Cosmam);
- III – 1 (um) servidor municipal designado por cada uma das Diretorias da CMPA;
- IV – 2 (dois) servidores municipais designados pelo Gabinete de Planejamento (Gaplan);
- V – 1 (um) servidor municipal designado pela Assessoria de Comunicação Social da CMPA;
- VI – 1 (um) servidor municipal designado pela Escola do Legislativo Julieta Battistioli; e
- VII – 2 (dois) servidores municipais designados pela Presidência da CMPA, na condição de substitutos.

§ 1º O comitê gestor será presidido pelo componente referido no inc. I do *caput* deste artigo, ou, na ausência ou no impedimento deste, pelo componente referido no inc. II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os servidores a serem designados para compor o comitê gestor devem ter um perfil técnico voltado, preferencialmente, para as práticas de sustentabilidade ambiental.

§ 3º Os servidores a serem designados pelas Diretorias da CMPA para compor o comitê gestor devem atuar, preferencialmente, na Seção de Registros e Anais, no Serviço de Recursos Humanos, no Serviço de Obras e Manutenção ou na Seção de Materiais e Compras.

§ 4º No desempenho de suas atribuições, o comitê gestor será assessorado pelo Gaplan.

§ 5º A constituição nominativa do comitê gestor será formalizada mediante Portaria da Presidência da CMPA.

Art. 8º São atribuições do comitê gestor:

I – implementar a Política de Gestão Ambiental na CMPA;

II – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos do Plano de Gestão Ambiental;

III – articular todos os órgãos e as unidades administrativas da CMPA com vista ao uso racional dos recursos hídricos e energéticos e dos materiais de consumo, bem como ao descarte correto de lixo;

IV – orientar a celebração de convênios destinados à implementação da Política de Gestão Ambiental entre a CMPA e organismos técnicos e científicos; e

V – estimular a capacitação dos recursos humanos da CMPA para a educação sobre o meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

Art. 9º A convite da CMPA, entidades afins com o tema gestão ambiental poderão colaborar na elaboração de programas e projetos do Plano de Gestão Ambiental.

Art. 10. A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.